



✓

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "JORNAL DO PINHAL NOVO"

(Aprovada na reunião plenária de 15.DEZ.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 19 de Novembro de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "Jornal do Pinhal Novo".

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo no ICS, no qual consta a inscrição do título em causa, sob o número 121899, de 18 de Fevereiro de 1998, e dos locais em que é posto à venda e distribuída por assinatura, bem como um exemplar dos nºs 1, 84 e 86, datados respectivamente de 23 de Fevereiro de 1998, 25 de Outubro e 8 de Novembro de 1999. O exemplar nº 1 traz publicado o Estatuto Editorial, o qual, conforme o estipulado no nº 1 do art.º 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), define a sua orientação e inclui "o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores".

2 - De acordo com os elementos supra citados, "Jornal do Pinhal Novo" é uma publicação semanal, cuja propriedade pertence a Célia de Jesus Coradinho Felix Rito, tem como directora a proprietária e a sede da redacção é na Rua S. Francisco Xavier, 29 - r/c Dtº., 2955 Pinhal Novo.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do Artº 11º Lei de Imprensa, são periódicas "*as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*". É este o caso da publicação em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa considera (artº 12º) publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*", pelo que se deverá reconduzir a esta categoria o "Jornal do Pinhal Novo".

5 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da mesma Lei, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o seu nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"

./.

4993



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Refere ainda o n.º 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos reportagens e entrevistas, o periódico "Jornal do Pinhal Novo" tem as características próprias das publicações de informação geral.

6 - Quanto à expansão, o art.º 14º da Lei de Imprensa distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional, regional ou destinadas às comunidades portuguesas. Consideram-se de âmbito nacional (n.º 1) "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional" e de âmbito regional (n.º 2) "as que pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais". São destinadas às comunidades portuguesas (n.º 3) as que, sendo portuguesas nos termos do já citado artº 12º, "se ocupem predominantemente de assuntos respeitantes às comunidades portuguesas".

Uma vez que este periódico se ocupa predominantemente de temas de interesse local e, segundo declaração da proprietária, para além de ser distribuído por assinatura em Portugal para os distritos de Lisboa, Setúbal e, no estrangeiro, para a Suíça, Alemanha e França, é posto à venda em Pinhal Novo, Palmela, Quinta do Anjo, Águas de Moura, Barreiro, Moita e Montijo, trata-se de uma publicação de âmbito regional.

7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o "Jornal do Pinhal Novo" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 15 de Dezembro de 1999

 O Presidente



José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM